

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/02/2020

Cláudio Santos Bonfina



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 307
6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 478/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. Alves de Sousa - Sousa Motos.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Puraquequara, nº 760, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.497.756/0004-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.167-1

FONE: (92) 2125-8370

FAX: (92) 3615-0455

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0404

PROCESSO Nº: 3597/T/12

ATIVIDADE: Indústria Mecânica.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Puraquequara, nº 760, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de bicicletas elétricas (ciclo elétrica), ciclomotores até 100 cm³, motocicletas acima de 100 cm³ e triciclos motorizados para transporte de passageiros e/ou mercadorias.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 21 FEV: 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 478/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3597/T/12.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão Competente para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovantes de destinação final de óleos lubrificantes usados ou contaminados.
 - b) Comprovante de destinação final de trapos contaminados com óleo, filtro de óleo, sucatas de pneus e de baterias.
 - c) Certificados de destinação do esgoto doméstico/sanitário.